

**ALADI**Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ACORDO COMERCIAL Nº 13

Setor da indústria  
fonográfica

Nono Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/13.9  
7 de fevereiro de 1995

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

RECONHECENDO Que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários; e

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

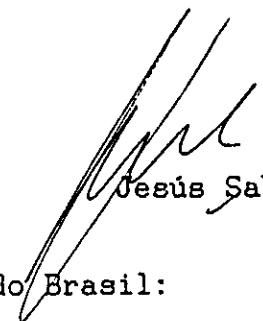
CONVÊM EM:

Artigo único.- Prorrogar com caráter excepcional, de 31 de dezembro de 1994 até 30 de junho de 1995, a vigência do Acordo Comercial Nº 13 e das preferências pactuadas por seus signatários, nos termos e condições registrados no presente Protocolo.

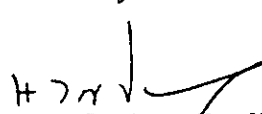
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subcrevem o presente Protocolo, na cidade de Montevideu, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

  
Jesús Sabra

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

  
Hildebrando Tadeu N. Valadares

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:



Néstor G. Cosentino

Pelo Governo da República da Venezuela:



Germán Lairé

-----

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELOS PAÍSES SIGNATÁRIOS  
PARA A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

	Página
A - Pactuadas entre a Argentina, Brasil, Uruguai e Venezuela.....	6
B - Pactuadas entre a Argentina e o Brasil.....	11

Abreviaturas

LI - Livre importação

-----

Handwritten notes on the left margin, including a circled 'A', 'B', and 'LI' with arrows pointing to the corresponding entries in the table of contents.

NOTAS COMPLEMENTARES

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

ARGENTINA

Lei Nº 23.664 DE 1/VI/89, Decreto nº 1998 de 28/X/92 e Resolução ME e O e SP nº 1238 de 26/X/92.

Ao recebimento de uma taxa de estatística cuja quantia é de 10 por cento aplicado sobre o valor CIF, e é exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

BRASIL

1. Portaria DECEX nº 08, de 13/V/91, do Departamento de Comércio Exterior, modificada pelas Resoluções DECEX nº 15, de 9/VIII/91, DECEX nº 03, DE 31/I/92, DECEX nº 10, de 14/V/92, DECEX nº 23, de 24/VIII/92, DECEX nº 25, de 2/IX/92, DECEX nº 26, de 11/IX/92, SECEX nº 03, DE 14/I/93, MICT nº 80, de 12/XI/93, e MICT nº 84, de 25/XI/93.

Salvo as exceções estabelecidas a título expresse, as importações estão sujeitas à emissão de guia de importação previamente ao embarque das mercadorias no exterior.

Os pedidos de Guia de Importação devem ser apresentados nas agências autorizadas para prestar serviços de comércio exterior.

As Guias de Importação amparando produtos objeto de concessões no presente Acordo serão expedidas automaticamente, desde que os documentos de importação estejam emitidos corretamente.

2. Lei nº 7.700, de 21/XII/88, modificada pela Lei nº 8.630, de 25/II/93.

As operações realizadas com mercadorias importadas e exportadas, objeto de comércio na navegação de longo curso, estão sujeitas ao pagamento do Adicional da Tarifa Portuária (ATP), fixado em 20 por cento, a partir de 1995, sobre todos os valores pagos a título de tarifas portuárias.

URUGUAI

Decretos nº 125, de 2/III/77 e nº 649, de 28/XII/92.

O Governo do Uruguai aplica com caráter geral um encargo mínimo -não discriminatório- de 6 por cento, que grava a importação de qualquer mercadoria e de qualquer origem, com exceção daquelas que tiverem fixado um encargo maior.

Por conseguinte, o gravame residual resultante da aplicação da preferência percentual pactuada não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 6 por cento.

VENEZUELA

Lei Orgânica de Alfândegas, artigo 3º, ordinal 6º, artigos 36 a 39 do Decreto nº 914 (Regulamento), de 27/XI/85 e Decreto nº 1.525 de 10/V/91.

A importação dos produtos negociados que forem introduzidos por via marítima, aérea ou terrestre causará uma taxa por serviços aduaneiros de 1 (um) por cento do valor normal das mercadorias e será exigível quando a documentação correspondente a sua introdução for registrada pelo escritório aduaneiro respectivo. Essa taxa será arrecadada na mesma forma e oportunidade que os impostos correspondentes.

-----

*J*  
*A*  
*W*

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		PAIS OTG.	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		AD-VAL.	ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL		PREF.	PERC.	
3705			CHAPAS E FILMES FOTOGRAFICOS, IMPRESSIONADOS E REVELADOS, EXCETO OS FILMES CINEMATOGRAFICOS.				
3705.90.00			OUTROS				
				AR		74	CHAPAS E PELICULAS FOTOGRAFICAS REVELADAS, DESTINADAS A INDUSTRIA FONOGRAFICA
	370590900	12,50	LI				ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA O BRASIL E O URUGUAI
				BR		90	CHAPAS E PELICULAS FOTOGRAFICAS REVELADAS, DESTINADAS A INDUSTRIA FONOGRAFICA
	3705909900	14	LI				ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA A ARGENTINA E O URUGUAI
				UR		67	CHAPAS E PELICULAS FOTOGRAFICAS REVELADAS, DESTINADAS A INDUSTRIA FONOGRAFICA
	3705900000	15	LI				
				VE		33	PELICULAS FOTOGRAFICAS REVELADAS, DESTINADAS A INDUSTRIA FONOGRAFICA
	37059000	5	LI				ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA O URUGUAI
						83	CHAPAS FOTOGRAFICAS REVELADAS, DESTINADAS A INDUSTRIA FONOGRAFICA
	37059000	5	LI				ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA O URUGUAI
8524			DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES PARA GRAVACAO DE SOM OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES, GRAVADOS, INCLUIDOS OS MOLDES E MATRIZES GALVANICOS PARA FABRICACAO DE DISCOS, COM EXCLUSAO DOS PRODUTOS DO CAPITULO 37.				
8524.70.00			OUTROS				

*[Handwritten signatures and initials]*

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O		PAIS: OTG.:	REGIME DO ACORDO	O B S E R V A C A O
		AD-VAL.	ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:		PREF. PERC.	
8524.90.00: (CONT.)						
				AR	76	MATRIZES DE COBRE
	852490990	15	LI			ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA O BRASIL E O URUGUAI
					74	FITAS MATRIZES (FITAS "MASTER") DE 6,35 A 25,4 MM DE LARGURA, GRAVADAS OU IMPRESSIONADAS, DESTINADAS A FABRICACAO DE DISCOS FONOGRAFICOS EM CARRETEIS OU ROLLOS, DE UMA ESPESSURA DE 50 A 60 MICRONS, AMBOS INCLUSIVE, E VELOCIDADE DE REPRODUCAO DE 38,10 CM/SEG. (15 POLEGADAS/SEG.)
	852422110	15	LI			ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA O BRASIL E O URUGUAI
	852423110	15	LI			
					80	AS DEMAIS FITAS MATRIZES (FITAS "MASTER"), DE 6,35 A 25,4 MM DE LARGURA, GRAVADAS OU IMPRESSIONADAS, DESTINADAS A FABRICACAO DE DISCOS FONOGRAFICOS
	852422990	15	LI			ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA O BRASIL E O URUGUAI
	852423990	15	LI			
					70	MATRIZES GALVANICAS, FONOGRAFICAS, GRAVADAS, DE NIQUEL-COBRE OU COBRE NIQUELADO, APTAS PARA A FABRICACAO DE DISCOS
	852490990	15	LI			ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA O BRASIL E O URUGUAI
					74	MATRIZES FONOGRAFICAS EM DISCOS DE ALUMINIO, RECOBERTAS DE PLASTICO, GRAVADAS AS DEMAIS, MATRIZES E MOLDES GALVANICOS,

*[Handwritten signatures and initials]*

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A D O			PAIS: OTG.	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID. R.LEGAL		PREF. PERC.		
8524.90.00: (CONT.)					AR			FONOGRAFICOS, METALICOS, GRAVADOS
	852490990	15		LI				ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA O BRASIL E O URUGUAI
	8524900100	20		LI	BR	100		MATRIZES DE COBRE
								ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA A ARGENTINA E O URUGUAI
	8524900100	20		LI		93		FITAS MATRIZES (FITAS "MASTER") DE 6,35 A 25,4 MM DE LARGURA, GRAVADAS OU IMPRESSIIONADAS, DESTINADAS A FABRICACAO DE DISCOS FONOGRAFICOS
								ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA A ARGENTINA E O URUGUAI
	8524900100	20		LI		93		MATRIZES FONOGRAFICAS EM DISCOS DE ALUMINIO, RECOBERTOS DE PLASTICO, GRAVADAS MATRIZES E MOLDES GALVANICOS, FONOGRAFICOS, METALICOS, GRAVADOS
								ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA A ARGENTINA E O URUGUAI
	8524900012	15		LI	UR	67		MATRIZES DE COBRE
								ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA A ARGENTINA E O URUGUAI
	8524900012	15		LI		67		FITAS MATRIZES (FITAS "MASTER"), DE 6,35 A 25,4 MM DE LARGURA, GRAVADAS OU IMPRESSIIONADAS, DESTINADAS A FABRICACAO DE DISCOS FONOGRAFICOS

*Handwritten signature or initials.*



NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO		O B S E R V A C A O
		AD-VAL.	ESPECIFICO	MOE. UNID. R.LEGAL	PAIS: DTG.:	PREF. PERC.	
8524.90.00	(CONT.)				UR	67	MATRIZES FONOGRAFICAS EM DISCOS DE ALUMINIO, RECOBERTOS DE PLASTICO, GRAVADAS MATRIZES E MOLDES GALVANICOS, FONOGRAFICOS, METALICOS, GRAVADOS
8524900012		15		LI			
85249010		10		LI	VE	50	MATRIZES DE COBRE  ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA O URUGUAI
85249010		10		LI		100	FITAS MATRIZES (FITAS "MASTER"), DE 6,35 A 25,4 MM DE LARGURA, GRAVADAS OU IMPRESSIONADAS, DESTINADAS A FABRICACAO DE DISCOS FONOGRAFICOS, PARA A APRENDIZAGEM DE IDIOMAS  ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA O URUGUAI
85249010		10		LI		50	AS DEMAIS FITAS MATRIZES (FITAS "MASTER") DE 6,35 A 25,4 MM DE LARGURA, GRAVADAS OU IMPRESSIONADAS, DESTINADAS A FABRICACAO DE DISCOS FONOGRAFICOS  ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA O URUGUAI
85249010		10		LI		50	MATRIZES FONOGRAFICAS EM DISCOS DE ALUMINIO, RECOBERTOS DE PLASTICO, GRAVADAS MATRIZES E MOLDES GALVANICOS, FONOGRAFICOS, METALICOS, GRAVADOS  ESTA PREFERENCIA VIGORA EXCLUSIVAMENTE PARA O URUGUAI

*[Handwritten signatures and initials]*

